



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EDAP
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

INOVAÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL: desafios regulatórios das *fintechs*

Sofia Costa Carvalho

Orientador: Prof. Dr. Flavio José Roman

Brasília-DF

2023

SOFIA COSTA CARVALHO

INOVAÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL: desafios regulatórios das *fintechs*

Monografia apresentada como requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito do
Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientador: Prof. Dr. Flavio José Roman

Brasília-DF

2023

SOFIA COSTA CARVALHO

INOVAÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL: desafios regulatórios das *fintechs*

Monografia apresentada como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientador: Prof. Dr. Flavio José Roman

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Flavio José Roman

Professor Orientador

Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Prof. Dr. Victor Oliveira Fernandes

Membro da Banca Examinadora

Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Me. Cristiano de Oliveira Lopes Cozer

Membro da Banca Examinadora

Procurador-Geral do Banco Central do Brasil

*Dedico a todos que amo
(vocês sabem quem são)*

RESUMO

O presente trabalho possui como objeto principal o estudo de tecnologias específicas do ramo da tecnologia que criam ferramentas inovadoras, popularmente conhecidas como *fintechs*, a fim de compreender como são reguladas. Inicialmente, foi realizado um estudo do arcabouço regulatório vigente no Brasil, perpassando a centralidade do conceito de instituição financeira. Em paralelo, foi realizado um estudo dos conceitos, tipologias e impactos regulatórios das *fintechs* num contexto internacional para chegar à análise das possibilidades de enquadramento regulatório dessas instituições no Brasil. Para tanto, observou-se a possibilidade de encaixe nos regimes regulatórios existentes, destacando o novo segmento regulatório, criado em 2018, das *fintechs* de crédito. Por fim, foi realizada uma coleta de dados para compreender como se dá na prática a regulação das *fintechs* atuantes no Brasil. Concluiu-se, assim, primeiramente, que ainda existem diversas inovações financeiras que atuam à margem da regulação, e quanto àquelas reguladas, foi necessária não somente a alteração do arcabouço regulatório, por meio da criação das *fintechs* de crédito, como também foi preciso flexibilizar a interpretação do conceito de instituição financeira.

Palavras-chave: Direito Regulatório; Regulação Bancária; Sistema Financeiro Nacional; *Fintechs*; Banco Central do Brasil; Conselho Monetário Nacional; Sociedade de Empréstimo entre Pessoas; Sociedade de Crédito Direto.

ABSTRACT

This present study aims to analyze specific technologies sector that create innovative tools, commonly known as fintechs, to understand how they are regulated. The study starts with the analysis of the current regulatory framework in Brazil, with a special focus in the centrality of the concept of a financial institution. Secondly, it is investigated the concepts, typologies, and regulatory impacts of fintechs in an international context, culminating in an analysis of the possibilities for regulatory classification of these institutions in Brazil. This involved considering their fit within existing regulatory regimes, highlighting the new regulatory segment for credit fintechs, established in 2018. Lastly, it was examined data about fintechs in Brazil to understand how the regulation occurs in practice. In conclusion, first and foremost, there are still various financial innovations operating outside of regulation, and as for those that are regulated, not only was a change in the regulatory framework necessary through the creation of the category of credit fintechs by Brazilian authorities, but also a more flexible interpretation of the concept of a financial institution was required.

Keywords: banking regulation; financial system; federal authorities; Brazil; fintechs; peer-to-peer lending; credit.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCB	Banco Central do Brasil
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
CMN	Conselho Monetário Nacional
DOC	Documento de Crédito
FCA	<i>Financial Conduct Authority</i>
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
FSB	Financial Stability Board
IP	Instituição de Pagamento
P2P	<i>Peer-to-peer lending</i>
PGBC	Procuradoria-Geral do Banco Central
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SEP	Sociedade de Empréstimo entre Pessoas
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro
SCD	Sociedade de Crédito Direto
SUMOC	Superintendência da Moeda e do Crédito
TED	Transferência Eletrônica Disponível

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 O PAPEL DA REGULAÇÃO NO SETOR BANCÁRIO BRASILEIRO	13
1.1 A importância da regulação financeira no Brasil.....	13
1.2 Sistema Financeiro Nacional e o poder regulamentar	16
1.3 Regimes jurídicos das instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil	21
2 A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O SISTEMA FINANCEIRO	29
2.1 O conceito de “ <i>fintechs</i> ” e suas tipologias	29
2.2 A ascensão das <i>fintechs</i>	31
2.3 Impactos das <i>fintechs</i> na regulação	35
3 REGULAÇÃO DAS <i>FINTECHS</i> NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	42
3.1 O enquadramento das <i>fintechs</i> no arcabouço normativo do SFN.....	42
3.2 As <i>fintechs</i> de crédito.....	47
3.3 As intercorrências regulatórias práticas no Brasil.....	54
CONCLUSÕES	59
REFERÊNCIAS	4
APÊNDICE A – TABELA DE ANÁLISE DA REGULAÇÃO DAS <i>FINTECHS</i>	67
APÊNDICE B – TABELA DAS <i>FINTECHS</i> EXCLUÍDAS DA ANÁLISE	81

INTRODUÇÃO

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) exerce um papel fundamental na sociedade, “estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem”, conforme estabelecido no artigo 192, da Constituição Federal¹, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Brasil. Dada a sua importância na economia brasileira, é um ambiente sujeito à intensa regulação para garantir a estabilidade financeira do país.

A estrutura de regulação bancária no Brasil, tal qual conhecemos hoje, teve início com a promulgação da Lei nº 4.595/1964, que criou o Conselho Monetário Nacional (CMN), que é responsável por editar as diretrizes gerais (cf. art. 4º da Lei), e o Banco Central do Brasil (BCB), que implementa as diretrizes gerais em relação a diversos operadores que atuam em serviços relacionados a moeda, crédito, capitais e câmbio.²

A atividade regulatória realizada pelo BCB passou por alterações ao longo dos anos a fim de promover uma atuação mais eficaz e adaptar-se às mudanças nas relações humanas. Com a revolução tecnológica, surgiu uma crescente necessidade de adaptação da forma em que se dá a regulação do sistema financeiro, impulsionada pela eclosão de serviços inovadores, as chamadas *fintechs*.³

Em decorrência das novas tecnologias, despontam desafios regulatórios na estrutura consolidada há anos. Inicialmente, os obstáculos identificados em razão da dificuldade de conceituação e categorização das *fintechs*. Sem um consenso sobre sua definição, o tratamento jurídico permanece limitado.

Outro ponto a ser destacado é a observância do agente regulador em atuar de forma a evitar barreiras à entrada, promovendo a competitividade no sistema, enquanto garante que os novos entrantes não causem prejuízos que possam resultar em riscos sistêmicos. Assim, a atuação deve equilibrar a promoção do desenvolvimento tecnológico com a proteção do sistema.

Esse equilíbrio a ser promovido no SFN representa um desafio para as agências reguladoras, em especial o CMN e o BCB, e envolve diversos questionamentos. Por exemplo,

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2023.

² Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Cf. BRASIL. **Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

³ A origem do termo fintech e seus desdobramentos serão abordados no tópico 2.1.

qual o conceito do termo “*fintech*”? Em que ponto o BCB possui competência para regulá-las? De que forma a regulação pode resultar em benefícios ou causar prejuízos?

É exatamente a partir desses questionamentos que surge o problema central do presente trabalho: em que medida foram necessárias alterações no arcabouço regulatório no âmbito do SFN a fim de englobar a regulação das *fintechs* no Brasil?

A hipótese inicial sugere que foi necessária uma expansão na esfera regulatória para abranger essas novas estruturas, porém ainda existem diversas tecnologias emergentes que não são contempladas, devido à necessidade de aprofundamento nos estudos e na compreensão de seu funcionamento.

Ademais, serão explorados como objetivos específicos os impactos dessa regulação, tendo em vista o aspecto inovador e disruptivo⁴ das novas tecnologias, bem como os principais desafios enfrentados pelo CMN e o BCB.

O desenvolvimento da pesquisa possui como pilar o aprofundamento teórico sobre as *fintechs* com o intuito de identificar os principais aspectos regulatórios dessas novas estruturas. Diante disso, divide-se o trabalho em três partes, além desta introdução.

Na primeira parte, será utilizada principalmente a técnica da pesquisa bibliográfica para estudar a estrutura do SFN e o poder normativo conferido aos reguladores, a fim de possibilitar uma contextualização da estrutura regulatória anterior ao surgimento das *fintechs*. Também será analisado o tratamento jurídico das instituições financeiras tradicionais e o conceito das atividades privativas exercidas por elas, a partir da doutrina de Direito Bancário, focando na centralidade do conceito de instituição financeira para a regulação do sistema financeiro.

Na segunda parte do trabalho, será detalhada a ideia de *fintech* em um contexto global, a partir da identificação das especificidades no seu tratamento. O desenvolvimento da análise se voltará para a conceituação, tipologia e tratamento jurídico delas, visando um comparativo com as instituições tradicionais.

Serão, portanto, abordados os possíveis impactos na regulação, uma vez que as estruturas expostas na primeira parte do trabalho, não atendem mais as demandas das inovações tecnológicas.

A partir dessa análise, será compreendido de que maneira o arcabouço regulatório lida com as inovações financeiras, bem como se deu a evolução normativa do SFN para se adequar ao surgimento de novas tecnologias.

⁴ Disruptivo é o termo utilizado para designar inovações de produtos ou serviços que rompem com o modelo de mercado existente anteriormente, trazendo um melhor custo-benefício ao consumidor médio.

Por fim, a terceira e última parte abordará a regulação das *fintechs* no contexto brasileiro, inicialmente utilizando da análise de conteúdo para o estudo dos atos normativos que disponham a respeito das *fintechs*, como, por exemplo, as Resoluções CMN n° 4.656/2018, n° 4.657/2018 e n° 5.050/2022, que instituíram a categoria das chamadas “*fintechs* de crédito”.⁵

Em sequência, a partir de uma coleta de dados, utilizando-se da metodologia da teoria fundamentada, que é caracterizada pela relação entre a formação de uma teoria e o processo de coleta de dados, será feita uma busca pelas principais *fintechs* do Brasil.

O levantamento dos dados será realizado por meio do *site* de busca Fincatch⁶, tendo em vista que a base de dados de *fintechs* da plataforma é a mais abrangente identificada pelos estudos deste trabalho. É essencial que a pesquisa seja feita em uma plataforma que colete as informações de diversas fontes de busca para viabilizar a identificação da existência ou não de um vácuo normativo.

Tal coleta de dados terá como objetivo primordial de identificar se essas empresas são supervisionadas pelo BCB e, caso sejam, sob qual regime cada uma é regulada. Os resultados obtidos serão capazes de demonstrar a existência ou não de um vácuo regulatório.

Após o desenvolvimento do trabalho, será possível compreender os impactos regulatórios das inovações tecnológicas no SFN, bem como confirmar se há a necessidade de adaptações no arcabouço regulatório vigente.

⁵ As resoluções do CMN e do BCB foram consultadas a partir do texto disponível no sítio eletrônico da Autarquia. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas>.

⁶ BARBOZA, V. L.; CARVALHO, I. L.; LIMA, M. F. Fincatch: plataforma de avaliação e comparação de *fintechs*. **LIFT Papers**: Revista do Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas, v. 3, n. 3, p. 150-175, 2021. Disponível em: <https://revista.liftlab.com.br/lift/article/view/61>. Acesso em: 30 out. 2023.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, N. **Direito bancário**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553611454>. Acesso em: 6 abr. 2023.

AMERICAS MARKET INTELLIGENCE (AMI). **Aceleração da inclusão financeira durante a pandemia de covid-19**: trazendo à tona oportunidades escondidas. 2020.

Disponível em:

https://www.mastercard.com/news/media/lzkh3wzo/ami_201016_mastercard_financial_inclusion_during_covid_pt_short_03.pdf. Acesso em: 2 nov. 2023.

ANAN, L. *et al.* *Fintechs: a new paradigm of growth*. **McKinsey & Company**, 24 out. 2023. Disponível em: https://www.mckinsey.com/industries/financial-services/our-insights/fintechs-a-new-paradigm-of-growth#/. Acesso em: 4 nov. 2023.

ARANHA, Marcio Iorio. **Manual de direito regulatório**: fundamentos de direito regulatório. 8. ed. London: Laccademia Publishing, 2023.

ARNER, D. *et al.* Governing FinTech 4.0: BigTech, platform finance and sustainable development. **Fordham Journal of Corporate & Financial Law**, v. 27, p. 1-84, 2021.

Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3915275. Acesso em: 17 ago. 2023.

BARBOZA, V. L.; CARVALHO, I. L.; LIMA, M. F. Fincatch: plataforma de avaliação e comparação de *fintechs*. **LIFT Papers**: Revista do Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas, v. 3, n. 3, p. 150-175, 2021. Disponível em:

<https://revista.liftlab.com.br/lift/article/view/61>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Agenda BC#**: Inclusão. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bcmais_inclusao. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **BC lança laboratório de inovação para desenvolver soluções financeiras tecnológicas**. 11 maio 2018. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/257/noticia>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. *Fintechs* de crédito e bancos digitais. **Estudo Especial**, n° 89, 2020. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE089_Fintechs_de_credito_e_bancos_digitais.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. *Fintechs*. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fintechs>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Nota Jurídica 1338/2018-BCB/PGBC**. Brasília, 21 abr. 2018.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **O que é banco (instituição financeira)?** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Regulação Prudencial**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Relatório da Administração de 2018**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/publicacoes_docs/ra2018-versao-impressao.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Relatório de Cidadania Financeira**. 2021. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/RIF/Relatorio_de_Cidadania_Financeira_2021.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Relatório de Economia Bancária**. 2019. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/REB_2019.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Relatório de Economia Bancária**. 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb2022p.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=1&tipo=Resolucao%20BCB>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Instrução Normativa BCB nº 16/2020, de 18 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instrucao%20Normativa%20BCB&numero=16#:~:text=Instrucao%20normativa%20N%20n%2016,%20DE%2018%20de%20setembro,Brasil,%20como%20requisito%20necessario%20para%20participar%20do%20Pix>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Sandbox regulatório**. [2023]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sandbox>. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Sistema Financeiro Nacional (SFN)**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>. Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Ted, Doc e outras transferências**. 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/s/ted-doc-e-outras-transferencias>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Acórdão CRSFN nº 196/2016. Recorrente: Fairplace Serviços e Empreendimentos LTDA. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes Dos Santos, julgamento em 28 de junho de 2016

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. **Resolução CMN nº 4.656, de 26 de abril de 2018**. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolucao&numero=465>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. **Resolução CMN n° 4.657, de 26 de abril de 2018**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolucao&numero=465>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. **Resolução CMN n° 5.050, de 25 de novembro de 2022**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolucao%20CMN&numero=505>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 7.293, de 2 de fevereiro de 1945**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7293.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.214, de 27 de março de 2001**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110214.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.865, de 9 de outubro de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112865.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Projeto de lei n. 15 de 1963**: exposição de motivos: mensagem n. 52, de 22 março de 1963. Brasília: Diário Oficial da União, 1963. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD06ABR1963.pdf#page=13>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2591/DF. Requerente: Confederação Nacional do Sistema Financeiro - Consif. Brasília, 7 de junho de 2006. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/Adi2591vistaEros.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

BROMBERG, L.; GODWIN, A.; RAMSAY, I. Cross-border cooperation in financial regulation: crossing the fintech bridge. **Capital Markets Law Journal**, v. 13, n. 1, p. 59–84, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3105141. Acesso em: 20 abr. 2023.

CANTÚ, C; ULLOA, B. The dawn of fintech in Latin America: landscape, prospects, and challenges. **BIS Papers**, n. 122, nov. 2020. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/bppdf/bispap112.htm>. Acesso em: 6 dez. 2023.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 37. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. *E-book*. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559774265>. Acesso em: 6 set. 2023

CERNEV, A. K.; DINIZ, E. H. *Fintech: a sexta onda de inovação no sistema financeiro*. In: TIGRE, P. B.; PINHEIRO, A. M. (coord.). **Inovação em serviços na economia do compartilhamento**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COELHO, W. E. Empréstimo de dinheiro por particulares: quando se caracteriza operação privativa dos bancos interpretação teleológica do art. 17 da Lei nº 4.595, de 1964. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, v. 7, p. 247-251, jan./mar. 2000.

COSTA, L. A.; GASSI, D. B. B. *Fintechs e os bancos brasileiros: um estudo regulatório à luz da Lei nº 12.865*. **ETIC-Encontro de Iniciação Científica**, v. 13, n. 13, 2017.

COUTINHO FILHO, A. Regulação ‘*Sandbox*’ como instrumento regulatório no mercado de capitais: principais características e prática internacional. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 5, n. 2, p. 264-282, 2018. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v5i2p264-282. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/141450>. Acesso em: 2 nov. 2023.

DIDENKO, A. Regulating fintech: lessons from Africa. **San Diego International Law Journal**, v. 19, n. 2, p. 311-370, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3135604. Acesso em: 26 ago. 2023.

DINIZ, D. M.; NEVES, R. C.; SILVA, L. B. R. A atuação concorrente da instituição de pagamento com os bancos comerciais: uma opção regulatória associada a novas tecnologias e indícios de benefícios à população brasileira. In: NEVES, R. C. (org.). **Novas fronteiras do Sistema Financeiro Nacional**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.

EIZIRIK, N. Administração de cartão de crédito constitui atividade privativa de instituição financeira?. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 88, p. 25-33, out./dez. 1992.

FEBRABAN. Bancos deixarão de oferecer transferências via DOCs até fevereiro de 2024. **Portal FEBRABAN**, 4 maio 2023. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3926/pt-br/>. Acesso em: 12 out. 2023.

FERREIRA, G. **Desafios regulatórios do Banco Central do Brasil diante das evoluções tecnológicas das empresas financeiras “fintechs” no século XXI**. 2018. Dissertação (Mestrado profissional em Economia e Mercados) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

FINANCIAL STABILITY BOARD. Financial stability impact from fintechs, 2017. Disponível em: <https://www.fsb.org/2017/06/financial-stability-implications-from-fintech/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

FINANCIAL CONDUCT AUTHORITY. The FCA’s regulatory approach to crowdfunding over the internet, 2014. Disponível em: <https://www.fca.org.uk/publication/policy/ps14-04.pdf>. Acesso em 18 nov. 2023.

FINCK, M. Digital regulation: designing a supranational legal framework for the platform economy. **London School of Economics and Political Science's Law, Society and Economy Working Papers**, n. 15, 2017. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2990043>. Acesso em 12 out. 2023.

FRAGOMENI, L. Bigtechs: a entrada das empresas de tecnologia no setor financeiro. *In*: EROLES, Pedro. **Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento: aspectos regulatórios das novas tecnologias financeiras**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2021. v. 3.

HADDAD, C.; HORNUF, L. The emergence of global fintech market: economic and technological determinants. **Small Business Economics**, v. 53, n. 1, p. 81-105, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11187-018-9991-x>. Acesso em: 10 abr. 2023.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. Fintech and financial services: initial considerations. **IMF Staff Discussion Notes**, n. 17-5, jun. 2017. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/Staff-Discussion-Notes/Issues/2017/06/16/Fintech-and-Financial-Services-Initial-Considerations-44985>. Acesso em: 6 dez. 2023.

KAAL, W.; VERMEULEN, E. How to regulate disruptive innovation: from facts to data. **Jurimetrics**, v. 57, n. 2, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2808044. Acesso em: 8 abr. 2023.

MEINBERG, M. O. Sobre a competência normativa do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 16, n. 3, p. 1097-1130, set./dez. 2021. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica. Acesso em: 10 set. 2023.

OLIVEIRA, M. C. **Moeda, juros e instituições financeiras: regime jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

OMAROVA, S. Technology v technocracy: fintech as a regulatory challenge. **Journal of Financial Regulation**, v. 6, n. 1, p. 75-124, jun. 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3545468. Acesso em: 8 jun. 2023.

PESQUISA Febraban de Tecnologia Bancária 2023. **Deloitte**, 2023. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/financial-services/articles/pesquisa-febraban-tecnologia-bancaria.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

PESQUISA Fintech Deep Dive 2023. **PWC**, 2023. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividade/financeiro/2023/pesquisa-fintech-deep-dive-2023.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

PINTO, G. M. A. **Regulação sistêmica e prudencial no setor bancário**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ROMAN, F. J. A função regulamentar da administração pública e a regulação do Sistema Financeiro Nacional. *In*: JANTALIA, F. **A regulação jurídica do Sistema Financeiro Nacional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

ROMAN, F. J. **Discricionariedade Técnica na Regulação Econômica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SADDI, J. Crise e regulação, inovação financeira e algoritmos. *In*: NUSDEO, F. (org.). **O direito econômico na atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SADDI, J. Regulação no Mercado Financeiro: justificativas para intervenção ou autorregulação? *In*: GORGA, E; PELA, J. K. (org.). **Estudos avançados de direito empresarial: contratos, direito societário e bancário**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SALOMÃO NETO, E. **Direito bancário**. 3. ed. São Paulo: Trevisan, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788595450516>. Acesso em: 6 jun. 2023.

SAMPAIO, G. J. M. C. **O princípio da subsidiariedade como critério de delimitação de competências na regulação bancária**. 2011. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SANTOS, M. M. Revolução regulatória no Sistema Financeiro Nacional: a inovação trazendo o futuro para o presente. *In*: FEIGELSON, B.; VIANNA, E. A. B. (coord.). **Banking 4.0: desafios jurídicos e regulatórios do novo paradigma bancário e de pagamentos**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2020.

SANTOS, V. B dos; ELY, R. A.; CARRARO, A. **Regulamentação das fintechs e seus efeitos nas atividades dos bancos comerciais**. 2020. Disponível em: https://www.anpec.org.br/encontro/2020/submissao/files_I/i4-3c5daffe7e76f26d3697f1cf76e8e7f6.pdf. Acesso em: 9 nov. 2023.

VERÍSSIMO, L. B. O. Regulação econômica de *Fintechs* de crédito: perspectivas e desafios para abordagem regulatória. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil**, v. 13, n. 1, p. 44–59, 2019. Disponível em: <https://revistapgbcbcb.gov.br/index.php/revista/article/view/1010>. Acesso em: 5 nov. 2023.

VIANNA, E. B. **Regulação das fintechs e sandboxes regulatórias**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2019.

YOU, C. Recent development of fintech regulation in China: a focus on the new regulatory regime for the P2P lending (loan-based crowdfunding) market. **Capital Markets Law Journal**, v. 13, n. 1, p. 85-115, out. 2016.– Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3118237. Acesso em: 28 ago. 2023.